



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2026 - COMPRASGOV N.º 125/2026

OBJETO: Contratação, *sob demanda*, de pessoa jurídica especializada à realização de evento esportivo para planejar e executar evento de aeromodelismo na cidade de Rio Branco, Acre, atendendo as necessidades da Secretaria Extraordinária de Esporte e Lazer – SEEL.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14.354 e Jornal OPINIÃO, ambos do dia 17/09/2026, e ainda nos sites: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

1. NOTIFICAÇÃO:

1.1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DE OUTROS EVENTOS ESPORTIVOS

O item 30.2.1.1 do Termo de Referência admite atestados de atividades pertinentes, compatíveis ou similares. Entretanto, o trecho referente à comprovação de capacidade técnica do item 31.4 menciona especificamente a realização de eventos de aeromodelismo.

Considerando que o objeto envolve organização e apoio logístico de evento esportivo, entende-se que a compatibilidade deve ser aferida pelas atividades efetivamente executadas, e não exclusivamente pela modalidade esportiva do evento anterior.

A exigência de experiência restrita ao aeromodelismo pode reduzir a participação de empresas que possuem experiência em outros eventos esportivos e condições de mobilizar os recursos necessários à execução. Esse efeito merece especial atenção diante da especificidade da modalidade e da possível concentração dessa experiência em número reduzido de fornecedores no mercado regional.

Nesse contexto, pergunta-se:

Serão aceitos, tanto na habilitação quanto na contratação, atestados de capacidade técnica referentes à organização, execução ou apoio logístico de outros eventos esportivos, como corridas de rua, desde que comprovem atividades compatíveis com o objeto, sem obrigatoriedade de experiência anterior especificamente em aeromodelismo?

Solicita-se a confirmação desse entendimento, preservadas as exigências técnicas e de segurança próprias da execução do evento.

2. DOCUMENTAÇÃO DA COBRA

Os itens 12.2 e 25.7.3 do Termo de Referência mencionam homologação do espaço, enquanto o item 31.3.1, alínea “b”, faz referência à licença desportiva. O item 15.1.7 também menciona declaração de habilitação e de responsável técnico fornecida pela COBRA.

Para delimitar o alcance dessas exigências, pergunta-se:

A empresa organizadora poderá atendê-las mediante apresentação da homologação do espaço disponibilizado para o evento, ainda que pertencente a terceiro, e da documentação pertinente ao responsável técnico, sem necessidade de registro, filiação ou licença própria da pessoa jurídica perante a COBRA?

Caso seja exigido documento adicional da empresa, solicita-se indicar sua denominação e o fundamento da exigência.

Por fim, considerando que o item 31.3.1 está inserido no tópico “Para a contratação”, pergunta-se:

Está correto o entendimento de que os documentos da COBRA previstos para contratação serão exigidos somente da vencedora, após a adjudicação, não constituindo requisito para apresentação da proposta ou habilitação? Qual será o prazo para sua apresentação? Solicita-se resposta objetiva aos três questionamentos, com divulgação pelos canais oficiais do certame, de modo a assegurar interpretação uniforme e permitir a participação das empresas aptas ao cumprimento do objeto.

1.1.1. RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SEEL)

ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da aceitação de atestados de capacidade técnica referentes a outros eventos esportivos

O item 30.2.1.1 do Termo de Referência admite a comprovação de capacidade técnica mediante atestados relativos a atividades pertinentes, compatíveis ou similares ao objeto lícito.

Por sua vez, o art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a possibilidade de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Nesse contexto, a comprovação de experiência anterior não deve ficar restrita à denominação da modalidade esportiva, mas considerar a natureza, a complexidade e as atividades efetivamente executadas.

Assim, poderão ser aceitos atestados referentes à organização, execução ou apoio logístico de outras modalidades esportivas, inclusive corridas de rua, desde que demonstrem, concretamente, experiência compatível com as parcelas relevantes do objeto lícito.

A aceitação não será automática, cabendo à Administração verificar a efetiva correspondência entre as atividades comprovadas e aquelas necessárias à contratação.

Permanecem integralmente exigíveis as condições específicas de segurança, infraestrutura, pessoal técnico e regularidade operacional necessárias à realização do evento de aeromodelismo.

2.2. Da documentação exigida perante a Confederação Brasileira de Aeromodelismo – COBRA

Os itens 12.2, 15.1.7, 25.7.3 e 31.3.1 do Termo de Referência contemplam exigências relacionadas à homologação do espaço, à habilitação técnica e à documentação desportiva.

Tais exigências devem ser interpretadas considerando a finalidade de assegurar condições adequadas para a realização do evento, observadas as competências das entidades desportivas e dos órgãos públicos responsáveis pela regulamentação aeronáutica.

A utilização de espaço pertencente a terceiro poderá ser admitida, desde que a empresa contratada comprove sua legítima disponibilidade para a realização do evento e apresente a documentação técnica e as autorizações efetivamente exigíveis.

Quanto à necessidade de filiação, registro ou licença própria da pessoa jurídica perante a COBRA, não se identificou, nos documentos normativos examinados, fundamento suficiente para estabelecer tal obrigação indistintamente a toda empresa organizadora de eventos esportivos.

Consequentemente, não deverá ser exigida filiação empresarial à COBRA como condição autônoma de habilitação, sem demonstração de norma específica que imponha tal requisito à atividade contratada.

A empresa vencedora continuará responsável por disponibilizar profissionais tecnicamente aptos, instalações adequadas e documentação necessária à execução, inclusive perante a COBRA, quando aplicável, sem prejuízo das autorizações e condições estabelecidas pelos órgãos aeronáuticos competentes.

2.3. Do momento e prazo de apresentação da documentação

O item 31.3.1 do Termo de Referência está inserido no tópico destinado à contratação e prevê a apresentação de documentos pela empresa vencedora após a adjudicação.

Dessa forma, os documentos especificamente vinculados à formalização contratual e à execução do evento não deverão ser exigidos indistintamente de todos os participantes na fase de apresentação das propostas.

Permanecem exigíveis, na fase própria, os documentos de habilitação previstos no edital e na legislação aplicável.

Quanto ao prazo de apresentação da documentação específica, verifica-se a necessidade de definição expressa pela Administração, considerando a natureza de cada documento, sua finalidade e o momento em que poderá ser regularmente obtido.

O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no item 15.1.3, contado do recebimento da Ordem de Serviço, refere-se às providências necessárias à execução do objeto, não constituindo, por si só, prazo geral para apresentação de todos os documentos exigidos antes da formalização contratual.

Respondido por:

Kennedy Maia dos Santos

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos - DIVLIC - SEEL

(Portaria nº 25 de 16 junho de 2025)

1.2. Desta forma, a Pregoeira da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas ao pedido de esclarecimento, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia 01/10/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).

1.3. As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.

Rio Branco - AC, 30 de setembro de 2026.

Greice Quele da Silva Braga

Pregoeiro(a) da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **GREICE QUELE DA SILVA BRAGA, Pregoeiro(a)**, em 30/09/2026, às 12:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0023089020** e o código CRC **26A8C329**.